

TERMO ADITIVO Nº 071/2022 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007-NTCSS-SMS

PROCESSO N.º 6110.2021/0001512-7 - 6018.2022/0042609-9

PARTICIPÉES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E A CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL CIDADE TIRADENTES-CARMEN PRUDENTE.

OBJETO DO CONTRATO: Operacionalização da Gestão, Apoio à Gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no âmbito do HOSPITAL MUNICIPAL CIDADE TIRADENTES - CARMEN PRUDENTE.

OBJETO DO ADITAMENTO: **Manutenção:** Isolamento térmico de tubulação de água gelada e manutenção de Fancoil, através de Emenda Parlamentar Vereadora Rute Costa, conforme plano de trabalho integrante deste Termo Aditivo.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 84.10.10.302.3026.2.507.33.50.85.00 - Fonte: 00.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em vista das atribuições delegadas com fundamento na Lei Municipal nº 17.433/2020, Decreto Municipal nº 59.685/2020 (§1º do artigo 7º) e Portaria SMS nº401/2020-SMS. G, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.864.377/0001-30, com sede nesta cidade na Rua General Jardim, nº 36 – Vila Buarque, neste ato representado por **MARILANDE MARCOLIN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.148.281-8, (Certificado de

Qualificação nº 001), com CNPJ/MF nº 60.742.616/0001-60, inscrita no CREMESP sob nº Prot. 3137, com endereço na Rua Santa Marcelina nº 177, Itaquera, São Paulo, SP, CEP 08270-070, neste ato representado por sua Diretora Presidente **ROSANE GHEDIN**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007-NTCSS-SMS**, em conformidade das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Operacionalização da Gestão, Apoio à Gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL CIDADE TIRADENTES - CARMEN PRUDENTE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

- 2.1 **Manutenção:** Isolamento térmico de tubulação de água gelada e manutenção de Fancoil, através de Emenda Parlamentar Vereadora Rute Costa, conforme plano de trabalho integrante deste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

- 3.1 Fica estabelecido o valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para Manutenção: Obras de Isolamento térmico de tubulação de água gelada e manutenção de Fancoil.
- 3.2 O valor será repassado em parcela única.
- 3.3 A despesa referente à Emenda Parlamentar onerará a dotação orçamentária nº **84.10.10.302. 3026.2.507. 3.3.50.85.00 - F 00**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1 De acordo com a Programação apresentada, a **CONTRATADA** deverá utilizar a totalidade do recurso repassado de acordo com a Nota de Liquidação de Pagamento, no prazo de previsto, contado a partir do recebimento do valor da Emenda Parlamentar.

4.2 A prestação de contas pela CONTRATADA, após a utilização dos recursos recebidos, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

5.1 Nos termos do artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de Janeiro de 2002, c/c o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666, de 1993, o presente **TERMO ADITIVO** deverá ser publicado na íntegra ou em extrato, como condição indispensável de eficácia, na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO 002/2007 NTCSS–SMS**, no que não colidirem com o presente termo.


E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado.


São Paulo, 11 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARILANDE MARCOLIN**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SMS

Ir. Rosane Ghedin  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]  
Diretora Presidente  
  
\_\_\_\_\_  
**ROSANE GHEDIN**  
CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
NOME: **Andréa Gonçalves**  
RF: 8292957  
CPF: [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
NOME: **Renata Souza Lopes**  
Administradora Hospitalar  
CPF: **CRA-SP 70067**  
[REDACTED]



Cidade de São Paulo, 11 de junho de 2022  
SMS/SMS  
221018005  
SP08/07/22  
De acordo com o [illegible] (SEI 066472942)